

ANEXO I  
(DEPENDENTES)  
(RESOLUÇÃO TJ N. 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020)

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira;
- c) os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) os filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade definitivamente inválidos ou incapazes, desde que comprovada a dependência econômica;
- e) os enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que comprovada a dependência econômica;
- f) os enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade que não sejam dependentes econômicos em razão da percepção de pensão;
- g) o ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado com direito à pensão alimentícia, desde que conste expressamente no processo judicial que o titular deverá garantir sua assistência à saúde;
- h) os filhos ou enteados solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade que não exerçam atividade laborativa;
- i) os menores de 18 (dezoito) anos de idade que estejam sob guarda judicial; e
- j) os genitores que percebam pensão alimentícia, desde que conste expressamente no processo judicial que o titular deverá garantir sua assistência à saúde.